



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CONTRATO Nº 008/2021-PMER

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-SC E A EMPRESA
IV INFORMATICA LTDA, SERVIÇO DE
TELEFONIA FIXA**

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, portador da R. G. n.º 28753585-SSP/SC e com CPF n.º 833.739.859-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IV INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado com sede na Rua Ipiranga, 230, Sala 01, centro de Marema-SC, CEP 89.860-000, com CNPJ n. 13.764.417/0001-72, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **MARCOS ANTONIO ZAT**, brasileiro, portador do CPF sob n.º. 061.423289-90, residente e domiciliado na cidade de Marema-SC, ora em diante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em obediência à Legislação em vigor, de acordo com a lei 8.666/93 e demais alterações, bem como procedimento de dispensa de licitação de n 2/2021, Processo Administrativo 17/2021-PMER, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa a fim de prestação de serviços de telefonia fixa com franquia máxima mensal para uso das secretarias e departamentos municipais sendo que um total de 11 (onze) linhas telefônicas.

Fundamento legal:

Art. 24. É dispensável a licitação, lei 8.666/93:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

Parágrafo Único: Faz parte deste contrato independentemente de sua transcrição o Processo Administrativo de n. 17/2021-PMER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), o qual será pago de forma proporcional aos meses de execução do contrato de Março a Dezembro de 2021 Proporcional a cada secretaria, conforme planilha:

NUMERO	LOCAL	ENDEREÇO	Valor R\$
3351-0060	Prefeitura	Rua Pergentino Alberici, n 152	R\$ 1.500,00
3351-0037	Prefeitura	Rua Pergentino Alberici, n 152	R\$ 1.500,00
3351-0017	Concelho tutelar	Rua 19 de julho	R\$ 1.500,00
3351-0162	Secretaria Educação	Rua 19 de julho	R\$ 1.500,00
3351-0012	Escola Santa Lucia	Rua dos Índios	R\$ 1.500,00
3351-0065	CRAS	Rua Chapecozinho	R\$ 1.500,00
3351-0211	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Rua Chapecozinho	R\$ 1.500,00
3351-0131	Secretaria de Agricultura	Rua Pergentino Alberici, n 151	R\$ 1.500,00
3351-0169	APAE	Rua 19 de Julho	R\$ 1.500,00
Total			R\$ 13.500,00

Os valores serão parcelados e 10 Parcelas, pago até o 10º (décimo dia útil do mês subsequente ao vencido), mediante depósito na Conta indicada pela contratada na nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

3.1. O presente contrato terá vigência do 01 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2021.

3.2. Poderá ser renovado sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses, caso de renovação a título de reajuste na data de aniversário do mesmo será utilizado como índice o INPC acumulado dos últimos 12 (dode) meses para tal aumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, no exercício de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLENTO:

5.1. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Direitos do Município:

Ter o serviço contratado de forma tempestiva, atendendo todos os ditames legais e técnicos, para o bom funcionamento do sistema de captação de recursos e prestações de contas.

6.2. Direitos do Contratado:

Receber os valores contratuais pelos serviços prestados.

6.3. Obrigações do Município:

Efetuar os pagamentos ao contratado.

6.4. Obrigações do Contratado:

Respeitar o prazo de vigência do contrato, assim como as demais condições estabelecidas no edital que origina o presente contrato;

Executar os serviços com afinco, dentro dos prazos vigentes, orientando para o melhor desempenho possível das demandas, com prestação de contas e demais serviços constantes do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A desobediência ou não cumprimento de precisão contratual, ensejará a aplicação, de acordo com a gravidade, de penas individuais ou conjuntas:

I - Advertência;

II - Rescisão Contratual;

III - Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

9.1. Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77, da Lei n. 8666/93 consolidada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1. As partes elegem de comum acordo o Foro e Comarca da Comarca da Cidade de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre Rios – SC, 25 de fevereiro de 2021.

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS-SC

JOAO MARIA ROQUE

Prefeito Municipal

Contratante

IV INFORMATICA LTDA

MARCOS ANTONIO ZAT

Contratado

Testemunha:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: